



# CTIS

CTIS/DIREG\_CO\_301/2017  
Brasília-DF, 09 de agosto de 2017

**Ao**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região**  
**A/C.: Sra. Elizete Ferreira Costa**  
**Pregoeira**  
**Brasília/DF**

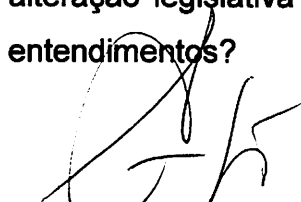
**Referência: Pregão Eletrônico Nº 41/2017**

Prezados (as) Senhores (as),

A CTIS Tecnologia S.A, CNPJ nº 01.644.731/0001-32, vem por seu bastante procurador, que assina ao final, fazer o seguinte QUESTIONAMENTO a respeito do pregão eletrônico em epígrafe.

**Questionamento:**

Foi editada a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, que revogou a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta – CPRB de que tratam os arts. 7º, 7º-A, 8º, 8º-A, 9º e 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. O art. 3º da referida Medida Provisória previu a produção de seus efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação. Logo, entendemos que: **(i) o percentual de 20% já está sendo praticado desde 1º de julho de 2017**, não obstante a existência de discussão legislativa acerca de possível alteração do início do prazo de vigência, ainda não validada juridicamente/oficialmente; **(ii) que o percentual de 20% já deve ser praticado nas licitações**, enquanto não houver alteração legislativa formal da MP nº 774/2017. Estamos corretos quanto aos dois entendimentos?



**CTIS Tecnologia S/A**  
**CNPJ: 01.644.731/0001-32**  
**André Pessoa**  
**Gerente de Suporte a Vendas**  
**RG: 750.063 SSP/DF**  
**CPF: 473.353.781-68**